



By @kakashi_copiador



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prof. Paulo H M Sousa

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

O que se regista?

- ➡ 1. Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias
- ➡ 2. Os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das fundações e das associações de utilidade pública
- 3. As sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

O que se registra?

- 4. Os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos
- 5. Os jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de difusão e agências de notícias do art. 8º da Lei 5.250/1967 (Lei de Imprensa)

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

O que não se registra?

→ *Os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes.*

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

- O Registro é constitutivo (art. 45, CC)
- Empresa X Empresário X Pessoa jurídica
- Sem registro, não há pessoa jurídica; com ele, constitui-se a Pessoa Jurídica (art. 119 da LRP)

REGISTRO ESPECIAL

→ Quem?

→ Pessoas jurídicas que exploram a mídia em sentido amplo, ou seja, empresas vinculadas à difusão de informações, a imprensa

Necessário um rol específico de documentos:

→

REGISTRO ESPECIAL

- 1. Jornais e demais publicações periódicas
- 2. Oficinas impressoras de quaisquer natureza, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas
- 3. Empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas
- 4. Empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias

REGISTRO ESPECIAL

→ Cada uma dessas empresas da imprensa tem um rol de documentos específicos que devem ser juntados no pedido de matrícula

└→ Art. 123

→ Sempre que necessário for, devem ser averbadas na matrícula as alterações em quaisquer dessas declarações ou documentos

└→ Prazo – 8 dias

REGISTRO ESPECIAL

→ Considera clandestino o jornal ou publicação periódica que não esteja matriculado nos termos da Lei ou de cuja matrícula não constem os nomes e as qualificações do diretor ou redator e do proprietário.



Obrigado

Prof. Paulo H M Sousa